

# REPUBLICA

ANNO VI

ASSIGNATURAS  
Trimestre . . . . . 36000  
Semestre ( pelo correio ) . . . . . 72000  
N. de dia 60 reis, atrasado 100 reis.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis - Terça-feira, de 22 Outubro de 1895

ASSIGNATURAS

Trimestre . . . . . 36000  
Semestre ( pelo correio ) . . . . . 72000  
Typ. rua Getúlio Pinto n. 26 A

N. 239

## ORÇAMENTO

### Lei n. 204, de 14 de Outubro de 1895

#### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO ESTADO NO EXERCICIO DE 1896

O Engenheiro Civil Polydore Giese de S. Thiago Vice-Governador do Estado de Santa Catarina.

Faz saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Representative decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º A receita do Estado de Santa Catarina é orçada na quantia de 1.494.540\$00 no exercício de 1896, e se compõerá das seguintes verbas:

##### RENDA ORDINARIA

I. Imposto de exportação, conforme a Tabela A	300.000\$000
II. Díto de 10% sobre o aluguel real ou tributo de uso predial urbano.	360.000\$000
III. Díto de patente por venda de bebidas espirituosas ou fermentadas.	38.000\$000
IV. Cobranças da dívida activa	6.700\$000
V. Taxa de heranças e legados	12.500\$000
VI. Imposto sobre animais, conforme a tabela B	14.000\$000
VII. Passagem do Exercito.	500\$000
VIII. Renda do teatro "Alvarenga de Carvalho".	80.000\$000
IX. Imposto sobre indústria e profissões	90.000\$000
X. Díto do selo estadual	6.000\$000
XI. Díto de 2% sobre demandas e contratos, 3% sobre leilões judiciais e 5% sobre outras linhas	200.000\$000
XII. Venda de terras e dívidas da colônia	300.000\$000
XIII. Díto sobre o valor da capital, não comprometido de dívidas da dívida pública ou das despesas da Colônia Econômica.	300.000\$000
XIV. Renda ordinária, sobre dívidas de vales promulgadas pelo Decreto-lei do Governo, à renda de 0,8% de cada por cento que permanecerem no Estado e de 0,4% de real das legitimadas	300.000\$000
XV. Despesas das Forças, justificativa e respectivo díto	100.000\$000
XVI. Despesas diversas	3.000\$000
XVII. Remuneração, retribuição, díto gratuito, vinda de tributos de lotes e eventuais	15.000\$000
XVIII. Auxílio concedido pelo Governo da União para as despesas com a colonização	300.000\$000

##### Renda Especial

I. Imposto das implicações à favor dos estabelecimentos Ptos, conforme a tabela C	50.300\$000
Somma	1.494.540\$000

Art. 2º O Governador do Estado é autorizado a despendere, no exercício de 1896, a quantia de.....

1.494.540\$000, a saber:

I. Salário do Estado.

Subsidio do Governador do Estado e do Vice-Governador.

II. Salário dos Deputados do Congresso Representative do Estado.

III. Subsídio dos Deputados do Congresso Representative do Brasil.

IV. Ajuda ao custo dos meios de

comunicação social.

V. Salário do Secretário do Governo.

VI. Salário do Conselheiro do Governo.

VII. Salário do Procurador do Estado.

VIII. Salário do Procurador da Fazenda.

VII. Salário do Procurador da Fazenda.

X. Gratificação adicional a 2 diretores, 4 oficiais e 1 comandante.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XX. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XIV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XV. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVI. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

XVIII. Expediente, publicação de leis, relatórios, etc.

**§ 12. Exercício**  
I. Porcentagens aos exactores e despesa de fiscalização, incluindo-se a gratificação adicional de 2% diários, aos guardas quando em serviço de fiscalização fora da sede da repartição.

**§ 13. Juntas Commercial**

I 1 Secretário . . . . .	2.000\$000	1.000\$000	2.000\$000	80.000\$000
II 1 Escrivariário . . . . .	1.000\$000	500\$000	1.000\$000	
III 1 Porteiro contínuo . . . . .	800\$000	400\$000	1.000\$000	
IX Expediente . . . . .			200\$000	
V Aluguel de predio . . . . .			70\$000	6.960\$000

**§ 14. Higiene Pública**

I 1 Inspector . . . . .	3.000\$000	1.500\$000	4.000\$000	
II 1 Secretário examinador . . . . .	1.500\$000	800\$000	2.000\$000	
III 1 Ammunicie . . . . .	900\$000	400\$000	1.400\$000	
IV 1 Fiscal do higiene . . . . .	600\$000	300\$000	1.000\$000	
V 1 Porteiro contínuo . . . . .	677\$233	338\$667	1.000\$000	
VI 1 Servente desinfector . . . . .		70\$000	70\$000	
VII Expediente . . . . .			70\$000	
VIII Despezas diversas . . . . .			100\$000	43.876\$000
			100\$000	42.000\$000

**§ 15. Socorros públicos**

Despezas com socorros públicos.

I Repartição das terras, colonização e obras públicas . . . . .	2.000\$000	1.000\$000	4.000\$000	
I Director . . . . .	1.000\$000	500\$000	2.000\$000	
I Ajudante . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
I 2 Auxiliares técnicos . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
IV I 1º Escrivariário . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
V 1 dito . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
VI 1 Praticante . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
VII 1 Porteiro cartorario . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
VIII 1 Servente . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
IX Diárias ao Director e aos auxiliares técnicos quando fôra da Florianópolis . . . . .	500\$000	250\$000	1.000\$000	
X Expediente . . . . .			500\$000	
Comissão de Blumenau . . . . .			500\$000	
XI Vencimentos e diária do chefe . . . . .			500\$000	
XII Idem, idem ao medico . . . . .			500\$000	
XIII Idem, idem ao auxiliar técnico . . . . .			500\$000	
XIV Idem ao escrivariário . . . . .	4.600\$600	2.000\$000	5.000\$000	
Comissão de Brusque . . . . .			500\$000	
XV Vencimentos e diária do chefe . . . . .			500\$000	
XVI Idem, idem ao auxiliar técnico . . . . .			500\$000	
XVII Idem ao medico . . . . .			500\$000	
XVIII Idem ao escrivariário . . . . .	1.600\$600	800\$000	2.000\$000	
Comissão no Taboado . . . . .			500\$000	
XIX Vencimentos e diária ao chefe . . . . .			500\$000	
XX Idem, idem ao auxiliar técnico . . . . .			500\$000	
XXI Idem ao medico . . . . .			500\$000	
XXII Idem ao escrivariário . . . . .	4.600\$600	2.000\$000	5.000\$000	
Agenças . . . . .			500\$000	
XXIII Vencimentos ao agente em S. Francisco . . . . .	1.600\$600	800\$000	2.000\$000	
XXIV Idem ao de Itajaí . . . . .	1.600\$600	800\$000	2.000\$000	
XXV Vencimentos no sacerdoce do Padre Hospeador no sacerdoce do Administrador . . . . .	1.600\$600	800\$000	2.000\$000	
XXVI Ao medico . . . . .	1.600\$600	800\$000	2.000\$000	
XXVII Vencimentos ao escrivariário . . . . .	1.600\$600	800\$000	2.000\$000	
XXVIII Idem ao guarda . . . . .			500\$000	
XXIX Idem ao escrivariário . . . . .			500\$000	
XXX Colocação de imigrantes, transporte e outras despesas . . . . .	4.600\$600	2.000\$000	5.000\$000	
§ 17 Obras públicas . . . . .			500\$000	
Liação e melhoramentos públicos . . . . .			500\$000	
§ 18 Pessoal inativo			500\$000	
encantos ao pessoal aposentado, jubilado e reformado . . . . .			500\$000	
§ 19 Divida passiva			500\$000	
Juros de apólices . . . . .			500\$000	
I. Pagamento da divida passiva, liquidada, incluindo-se 70%, da gratificação que o professor de inglês Robert Grant deixou de receber, por motivo da sua ilegal suspensão.			500\$000	
§ 20 Telegrammas . . . . .			500\$000	
transmissão de ordens urgentes a bom dos interessados do Estado . . . . .			500\$000	
§ 21 Evidências . . . . .			500\$000	
despesas extraordinárias, inclusive os vencimentos do ex-diretor da direcção da contabilidade adiada à secretaria do governo e do ex-portero da secretaria do Congresso . . . . .			500\$000	
§ 22. Despesas especiais			500\$000	
Importância dos depósitos arrecadados em favor das casas de caridade do Estado . . . . .			500\$000	
I. Praticagem de barra do Araranguá . . . . .			500\$000	
II. Gratificação ao zelador do teatro Álvaro de Carvalho . . . . .			500\$000	
V. Idem ao zelador das caixas do Cuiabá . . . . .			500\$000	
Disposições gerais			500\$000	
Art. 3º Continham em vigor as disposições das leis do orçamento anteriores que não tiverem sido revogadas, ou não se sejam expressamente por esta.			500\$000	
Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 4º das disposições gerais da lei n. 142 de 4 de outubro de 1894.			500\$000	
Art. 5º Fica prorrogado até 30 de junho de 1895 o prazo que trata a art. 27 da lei n. 84 de 30 de novembro de 1894 e fixada a multa de um quarto por cante sobre o valor do imóvel depois d'esse prazo.			500\$000	
Art. 6º O regulamento do selo, de 17 de setembro de 1891, fica alterado pelo seguinte fórmula:			500\$000	
a) São reduzidas à metade as taxas estabelecidas no § 1º da tabela A, a saber:			500\$000	
Até o valor de 500\$000—500 réis.			500\$000	
De mais de 500\$000 até 1.000\$000—100 rs.			500\$000	
De mais de 1.000\$000 até 2.000\$000—50 rs.			500\$000	
De mais de 2.000\$000 até 5.000\$000—100\$000—100\$000.			500\$000	
E assim por diante, cobrando-se mais 100\$000 por cante de rs. ou fração de cento.			500\$000	
b) a estas mesmas taxas sujeitos os recibos particulares, qualquer que seja a forma empregada para pressor o recebimento de 500\$000 para cima; ficando assim suprimido o art. 2º da § 1º da tabela B.			500\$000	
c) Os impostos sobre contrato, leilões e demandas de que trata a observação no § 1º da tabela A, deixam ser cobrados como sendo, estando todos incluídos em outra verba de receita desse orçamento.			500\$000	
d) O § 1º da tabela A fica assim modificado:			500\$000	
I. Título da nomeação efectiva, que dé direito a vencimentos de qualquer natureza não estando a mesma nessa natureza sujeita a selo fixo.			500\$000	
Do computo ou arbitramento de um anno 10%.			500\$000	
II. Nomeação ou comissão interina, ou de exercício eventual, conferida por título ou simples ofício ou por-tem, com ordenado e gratificação, ou só gratificação:			500\$000	
Do que o mesmo deve receber mensalmente, até 42 meses, 10%.			500\$000	
III. Título de jubilação, aposentadoria, ou reforma:			500\$000	
Do computo ou arbitramento de um anno 25%.			500\$000	
IV. Gratificações dadas a empregados públicos ou quaisquer outras pessoas, a título de renumeração por serviços especiais ou extraordinários ainda que tom character reservado:			500\$000	
De cada pagamento 10%.			500\$000	
c) O n. 2 do § 1º da tabela B entende-se para as procurações passadas por instrumento público, as quais continuam sujeitas ao selo fixo de 500 réis; as procurações, porém, passadas por instrumento particular, ficam sujeitas ao selo também fixo de 100\$000 por milha folha de papel; toda escritura ou um parte, de 20 per 50 continuarem.			500\$000	

Art. 3º Continham em vigor as disposições das leis do orçamento anteriores que não tiverem sido revogadas, ou não se sejam expressamente por esta.

Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 4º das disposições gerais da lei n. 142 de 4 de outubro de 1894.

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de junho de 1895 o prazo que trata a art. 27 da lei n. 84 de 30 de novembro de 1894 e fixada a multa de um quarto por cante sobre o valor do imóvel depois d'esse prazo.

Art. 6º O regulamento do selo, de 17 de setembro de 1891, fica alterado pelo seguinte fórmula:

a) São reduzidas à metade as taxas estabelecidas no § 1º da tabela A, a saber:

Até o valor de 500\$000—500 réis.

De mais de 500\$000 até 1.000\$000—100 rs.

De mais de 1.000\$000 até 2.000\$000—50 rs.

De mais de 2.000\$000 até 5.000\$000—100\$000—100\$000.

E assim por diante, cobrando-se mais 100\$000 por cante de rs. ou fração de cento.

b) a estas mesmas taxas sujeitos os recibos particulares, qualquer que seja a forma empregada para pressor o recebimento de 500\$000 para cima; ficando assim suprimido o art. 2º da § 1º da tabela B.

c) Os impostos sobre contrato, leilões e demandas de que trata a observação no § 1º da tabela A, deixam ser cobrados como sendo, estando todos incluídos em outra verba de receita desse orçamento.

d) O § 1º da tabela A fica assim modificado:

I. Título da nomeação efectiva, que dé direito a vencimentos de qualquer natureza não estando a mesma nessa natureza sujeita a selo fixo.

Do computo ou arbitramento de um anno 10%.

II. Nomeação ou comissão interina, ou de exercício eventual, conferida por título ou simples ofício ou por-tem, com ordenado e gratificação, ou só gratificação:

Do que o mesmo deve receber mensalmente, até 42 meses, 10%.

III. Título de jubilação, aposentadoria, ou reforma:

Do computo ou arbitramento de um anno 25%.

IV. Gratificações dadas a empregados públicos ou quaisquer outras pessoas, a título de renumeração por serviços especiais ou extraordinários ainda que tom character reservado:

De cada pagamento 10%.

c) O n. 2 do § 1º da tabela B entende-se para as procurações passadas por instrumento público, as quais continuam sujeitas ao selo fixo de 500 réis; as procurações, porém, passadas por instrumento particular, ficam sujeitas ao selo também fixo de 100\$000 por milha folha de papel; toda escritura ou um parte, de 20 per 50 continuarem.

§ 12. Exercício

I. Porcentagens aos exactores e despesa de fiscalização, incluindo-se a gratificação adicional de 2% diários, aos guardas quando em serviço de fiscalização fora da sede da repartição.

§ 13. Junta Commercial

I 1 Secretário . . . . .

II 1 Escrivariário . . . . .

III 1 Porteiro contínuo . . . . .

IV Expediente . . . . .

V Aluguel de predio . . . . .

§ 14. Higiene Pública

I 1 Inspector . . . . .

II 1 Secretário examinador . . . . .

III 1 Ammunicie . . . . .

IV 1 Fiscal do higiene . . . . .

V 1 Porteiro contínuo . . . . .

VI 1 Servente desinfector . . . . .

VII Expediente . . . . .

VIII Despesas diversas . . . . .

§ 15. Socorros públicos

Despesas com socorros públicos.

§ 16. Colonização e Obras Públicas

Repartição das terras, colonização e obras

publicas

I 1 Director . . . . .

I 1 Ajudante . . . . .

I 2 Auxiliares técnicos . . . . .

IV I 1º Escrivariário . . . . .

V 1 dito . . . . .

VI 1 Praticante . . . . .

VII 1 Porteiro cartorario . . . . .

VIII 1 Servente . . . . .

IX Diárias ao Director e aos auxiliares técnicos quando fôra da Florianópolis . . . . .

X Expediente . . . . .

Comissão de Blumenau

XI Vencimentos e diária do chefe . . . . .

XII Idem, idem ao medico . . . . .

XIII Idem, idem ao auxiliar técnico . . . . .

XIV Idem, idem ao escrivariário . . . . .

Comissão no Taboado

XIX Vencimentos e diária ao chefe . . . . .

XX Idem, idem ao auxiliar técnico . . . . .

XXI Idem ao medico . . . . .

XXII Idem ao escrivariário . . . . .

Comissão no Taboado

XXIII Vencimentos ao agente em S. Francisco . . . . .

XXIV Idem ao de Itajaí . . . . .

XXV Vencimentos ao sacerdote do Padre Hospeador . . . . .

XXVI Ao medico . . . . .

XXVII Vencimentos ao escrivariário . . . . .

XXVIII Idem ao guarda . . . . .

XXIX Idem ao escrivariário . . . . .

XXX Colocação de imigrantes, transporte e outras despesas . . . . .

§ 17. Obras públicas

Liação e melhoramentos públicos . . . . .

§ 18. Pessoal inativo

encantos ao pessoal aposentado, jubilado e reformado . . . . .

§ 19. Divida passiva

Juros de apólices . . . . .

§ 20. Telegrammas

transmissão de ordens urgentes a bom dos interessados do Estado . . . . .

§ 21. Evidências

despesas extraordinárias, inclusive os vencimentos do ex-diretor da direcção da contabilidade adiada à secretaria do governo e do ex-portero da secretaria do Congresso . . . . .

§ 22. Despesas especiais

Importância dos depósitos arrecadados em favor das casas de caridade do Estado . . . . .

I. Praticagem de barra do Araranguá . . . . .

II. Gratificação ao zelador do teatro Álvaro de Carvalho . . . . .

V. Idem ao zelador das caixas do Cuiabá . . . . .

Disposições gerais

Art. 3º Continham em vigor as disposições das leis do orçamento anteriores que não tiverem sido revogadas, ou não se sejam expressamente por esta.

Art. 4º Fica revogado o disposto no art. 4º das disposições gerais da lei n. 142 de 4 de outubro de 1894.

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de junho de 1895 o prazo que trata a art. 27 da lei n. 84 de 30 de novembro de 1894 e fixada a multa de um quarto depois d'esse prazo.

Art. 6º O regulamento do selo, de 17 de



# OSCAR LIMA NOVIDADE CRIA BOA ESTRELLA

Na melhor parte está acreditada casa um grande número de objectos de armário, como sejam: linhas e sedas para senhoras e meninas; caixas de perfume; lenços de cores para felicitações; luvas de pelica; lenços de cores para homens e senhoras; lenços de cores para meninos; chapéus de sol para homens; lenços de crinina; extractos de todas as qualidades; cílios para cabello; sabonetes; finos cabos de osso, madeira e metal para crochel; travessas para senhoras e meninas; canutilho crespo e liso; grãos para tricar cabellos; tintas para marcar roupas; agulheiros; meias de fio de escossia, para moças; ditas pretas e de cores para homens, senhoras e crianças; espertinho para senhoras e meninas; lanços de seda para bolso e biscoito; botões para collarinhos; novelos de lã para trabalhos de agulha; pregadores de gravatas; bonecas de louça, cera e borracha; suaduras para vestidos; toucas e sapatinhos de lã para crianças; peitos de linho, brancos e de cores; camisas de puro linho; collarinhos e punhos; um lindo sôrtimento de gravatas, canivetes, caixas e plumas para pó de arroz, gravatas de retroz; baralhos de cartas, navalhas para barba, espelhos, escoavas para dentes e roupa, pasta para dentes, carteiras para dinheiro, porta moedas, tesouras para unhas, pinces para barba, toalhas para rosto e barba, camizás de ria, lângos de linho e algodão em caixa, flores para o peito da rapaziada da ponta, abotoaduras superiores, suspensórios, porta embralhos, alfinetes e pregar chales, linhas Clark's, bengalias, pêntes para alizar e para caspa, grãos pos lizos e crespos, gravatas, mantas de cores, agulhas de aço para trabalhos de lã, ditas para crochel, toalhas para cadeiras, cordas para violão, bicos de borracha.

Esfim, uma infinidade de artigos para presentes e também brinquedos para crianças. Chamam atenção para os sortimentos de leques e luvas.

## AOS FUMANTES

charutos estrangeiros e nacionaes cigarros, de todas as marcas, cachimbos, carteiras, bolsas, piteiras, esqueiros, phosphoros de cera e outros, papéis e palhas, fumo de todas as marcas

Venham ver para crer. E' na rua Tiradentes n.º 20, no Ortigão, que não espinha.

**JOSÉ DA COSTA OPTIGA**

## REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

PREPARADOS PELO PHARMACUTICO

**EUGENIO MARQUES DE HOLANDA**

RIO DE JANEIRO

Autorizado por decreto nacional e departamento de Higiene da Republica Argentina

La casa tem medalhas de ouro de 1<sup>ª</sup> classe no Brasil, Paris, Antwerp, Rio de Prata e Berlim. Sua fábrica é Manufáctura de parafuso vegetal. — Cura todas as molestias do peito, estomaco, bônus, empengos, lepra, escrofúlulas, diânos, bocejos, chonchismos, e todas as afecções de origem syphilitica, po- madas que tem sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma e em poucos dias, empregado em todas as idades e sexos, possuindo um efeito curativo que nenhum dos compostos.

Pílulas purgativas de Velamina—Combatem as prisões de ventre são desparasitantes, reguladoras das crises mensais e das defecações irregulares sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de Imberibina—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difíceis ou irregulares, combate enxaqueca, flatulência, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Ananaz feruginozo e quinado—Debeila as chlore-anomias, a epoemicoter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitui os hidrocípicos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate eficacemente a erupfílio de, a leucorrhea e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de Aroeira e Mambaba—Produz os maiores resultados nas das molestias das vias respiratórias, catarrho pulmonar, bronquites agudas ou crónicas, hemoptyses, laryngite, broncorrhea, asthmatismo e tosse nocturnas, perturba.

Vinho de Jurubeba simples ferruginozo em vinho de Caju—Eficazes nas inflamações de fígado e baço, hepato, hepáticas, xipilências agudas ou crónicas, devidas às febres intermitentes e perniciosas.

Vinho de Cacau lactophosphato de cal quinizado-peptona—Sempre que é necessário reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, hidrocefalo, escrofúlulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego desde medicamento.

Pílulas anti-periodicas ou anti-febris—Estas pílulas, compostas com os principios activos e extractivas da melhor Quina, Poreiro e Jaborandi, reunem as principais agentes terapeuticos para o tratamento radical das febre entérica, remittente, remanescente e perniciosa.—Lícopes de ananaz, bambu, canela selecta, canjerina, perego, cajá e outras frutas.

A todos estes preparados e outros de mesmo autor acompanham suas indicações o modo de usar, dietas e atestações de curas realizadas em condições difíceis.

**UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO**

**José Christovão de Oliveira**

**PHARMACIA POPULAR**

PRACA 15 DE NOVEMBRO N.º 5

# CHEGOU!

a afamada e muito superior  
**LAINAGE**  
decido infestado para vestido, que se vende em casa de  
**OSCAR LIMA**

10 A' RUA ALTINO CORREIA 10 A  
onde se está fazendo completa queima nos  
seguintes artigos:

Lainage, decido infestado especie de casonete para vévidos, metro \$20  
Idem " " para sapatos, metro \$3000  
Cintas largas, fazenda boa, metro 400 réis  
Idem " " superior, metro 600 réis  
Batas sobretendas, fazenda especial, metro 700 réis  
Batas superiores, completo e variado sertimento, metro 750 réis  
Batas almidonadas, fazenda boa, metro 900 réis  
Batas " primeira qualidade, metro \$8000  
Pecas de morim superior, pecas de 10 a 20 metros de 4\$ a 16\$000 (especial)

Planejas de algodão avelludado, fazenda boa, metro \$1000

Ditas de lã, fazenda boa, metro \$1500

Ditas entoiladas, fazenda boa, metro 3\$000

Completo sertimento de colchas de favos brancos e de cores, de 3\$500

para cama (grande pochinha)

Variado sertimento de cobertores de lã e de algodão, de 4\$ a 32\$000

Variado sertimento de camisas portuguezas, o que ha de melhor a 800

100% e 120% a duzia

Ditas com collarinhos e punhos a \$5000 uma

Cola rhinos de lãto superior, duzia \$15000

Coifinhas de algodão superior, duzia \$25000

Punhos de lãto superior, duzia \$25000

Camisas de meia do lã, fazenda superior a \$8000

Camisetas de flanelha do lã superior a 6\$000

Camisas com cordão a 4\$ 5\$ 6\$ e 7\$000

Meias crusas para homens, fazenda superior, duzia 15\$ (som costura)

Ditas de lã para homens e senhoras, fazenda superior a 4\$000

Ditas do algodão e fio de escossa para senhoras e meninas, grande sertimento

Casimiras, sarjas, cheviot e diagonal superiores, pretos e de cores de 15\$000 metro.

Merino lavrado infestado, preto e de cores a 3\$000 metro

Completo e variado sertimento de chales do malhas

Idem, idem, idem de casimiras finas e encorpadas

Idem, idem, idem de lã

Idem, idem, idem de algodão

Cretos para lençóis com 10 palmos de largura a 2\$, 2\$500 e 2\$2000 metro (especial)

Ditas de zanzas a phantasia a 10\$000

Ditas de seda com mola para homens, fazenda especial 20\$000

TECIDOS MODERNOS PARA VESTIDOS

Crepom branco e de cores a 1\$ covado

Sarja de algodão, fazenda especial e nova a 4\$ covado

Gorgurão de algodão, de cores, fazenda chic a 4\$ covado

Tecidos rendados, muito modernos, a 1\$ e 1\$200 covado

Completo sertimento de rendas largas, creme e brancas, barbante

Reps para colchas, fazenda nova, metro 10\$500

Atalhado para mozas, brancos e de cores, linho e algodões (diversos)

Linho para lençóis, fazenda superior (9 palmos de largo)

PARA NOIVAS

Flôres de laranja para enfeites

Bordados de todas as qualidades e larguras

Luvas de fio de escossa, brancas

Dita de pelica branca

Sedas brancas e de cores

Finalmente, muitos outros artigos que se vendem por preços baratinhos, como: algodões superiores, peças de 10 metros a 3\$200, 3\$600, 4\$ e 5\$000 o que ha de melhor II

## Salsa moura caroba e tajujá

### DEPURATIVO VEGETAL

Approved pela exma. inspectoria geral de Hygiene

O mais seguro regenerador do sangue, cura certa das moléstias syphiliticas, darrhoticas e rheumáticas

Este depurativo tem sua reputação firmada nas maravilhosas curas, feitas em pessoas bastante conhecidas, como provam os vários atestados que acompanham cada frasco.

### RAGO DE CALLO, OU COCK-TAIL

É uma bebida pura e innocente, por ser feita com cacau, goma de ovos e plantas tonicas, seu gosto e aroma são deliciosos.

Deve ser usado por todos, porque substitue com vantagem os vinhos e cognacs, hoje tão falsificados e prejudiciais à saúde. As pessoas debilas e as que pelo idade ou doença tem perdido seu vigor, obterão bons resultados com este licor que é tonico estimulante e appetitivo por excellencia.

### ÚNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

## ARZNEINEN DIE JUNDEN

Ohne Diät oder Änderung der Lebensweise

Allein hergestellt von dem Apotheker

**EUGENIO MARQUES DE HOLANDA**

RIO DE JANEIRO

Staatlich anerkannt durch nationales Dekret und von dem Departement fuer Hygiene in Argentinien

Prämiert mit goldenen Medallion I. Classe in Berlin, Paris, Antwerpen, La Plata und Berlin

Salon, Carobs und Manacá-Vegetabilische Blätter, welche helfen bei Hautkrankheit, Flechten, Hitzeattacken, Geschwüren, Schwellungen, Tussus, Scrophulis, akute und chronische Rheumatismen, Leidenschaftliche Ursprünge, mögen sie auch so schwerer oder Hollandia widerstehen, kann ohne jede Diät gebraucht werden, Temperatur abgesetzt, in jedem Alter und Geschlecht angewandt werden, es kein Checksilver und keine Mischungen davon enthalten.

Abschlußpille von Velamine—entfernen Verstopfungen, wirken blutreinigend die Monatsszenen und Umgangsmassigkeiten im Stuhlgang regulieren, ohne die geringste Kolik hervorzurufen.

Extrakt gegen Blähungen von Imberibina—heilt Verdauungsstörungen, befriedigt den Stoffwechsel, besiegt schweren oder unregelmäßigen Stuhlgang, bekämpft Migraine, Leibschermerzen, Verstopfungen und nervöse Kolik.

Anwendung mit Eisen und Chinin—bekämpft Blutarmut, tropische Klimakrankheiten, Bleichsucht und Verdünnung befreit, wirkt gegen Wassersucht und Berry Berry, Gesichts- und Fressanschwellungen und wird erfolgreich angewandt gegen Skrophelia, weisse Feuern und deutsches Blutarmat.

Brustsyrup aus Arcocir e Mutamba—bringt die wohltheilenden Wirkungen hervor bei der Heilung der Krankheiten der Atmungswege, Lungentuberk., akuter oder chronischer Bronchitis Blutspele, Brüche, Schleimfluss, noch voraltem Asthma und hartnackigem, weggliedrigem Husten.

Unvergleichlicher Wein von Jurubeba, eisenhaltig in Cajú-wein—wirksam bei Leber und Milzentzündungen sklerat. und chronischer A—wie sie auf Wechsel und perniciose Fieber folgen.

Milchphosphorsaurer Cacauvin mit Chininpeptonkalk—Immer wenn der Organismus ein energisches Starkmittel verlangt, wie bei Blutarmat, Bleichsucht, Lymphdrusenentzündung, Skrophelia, Engischer Krankheit, Kraftverlusten und Schwäche ist die Anwendung dieser Medizin von grossem Vorteil.

Pillen gegen Wechselseit und andere Fieber—Diese Pillen, welche mit den wirksamsten Bestandteilen aus den besten Chinin, Poreiro, und Jaborandi zusammengesetzt sind, vereinigen die drei hauptsächlichsten medizinischen Agenzien für die volle Heilung von internittirenden, reumatischen und perniciose Fiebern.

Liköre aus Ananas, Vanille, ausgewählten Orangen, Tangerinen, Pirsch, Cajú und anderen Früchten.

Bei allen diesen und anderen Präparaten desselben Parikanen befinden sich ausführliche Gebrauchs anweisungen, wo die Art der Verwendung, die nothige Diät und Zeugnisse von erfolgreichen Heilungen in schwierigen Fällen gegeben werden.

Einige Niederlage in diesem Staate.

## JOSÉ CHRISTOVÃO DE OLIVEIRA PHARMACIA POPULAR

5 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 5

## SARÃO DE BLUMENAU

### Depósito em Florianópolis

Em vista do grande consumo nesta capital de acreditado mérito da ricca de Guilherme Scheeffler & Filho, de Blumenau, reservaram os proprietários desse estabelecimento industrial criar um grande depósito em casa dos srs. Francisco Silva & C., onde os seus numerosos frutos do sul e centro do Estado possam adquirir-o pelos preços da fábrica em Blumenau.

## Oleo de ricino

Alem das diversas qualidades de sabão, encontrando tambem e certamente o superior óleo de ricino, fabricado no mesmo establecimento e aos mesmos preços, no depósito, em Florianópolis, e casa de

FRANCISCO SILVA e C.

Guilherme Scheeffler e Filho.

## MANTEIGA DINAMARQUEZA

DE P. E. ESBENSEN

Avisamos aos consumidores da excellente e reputada MANTEIGA DINAMARQUEZA de P. E. ESBENSEN, que recebemos daquelles fabricantes de que somos

### ÚNICOS REPRESENTANTES

neste Estado uma nova partida em latas de libra e 1/2 libra, que vendemos a preços em conta.

Continuamos a ter deposito de vinhos tintos e brancos, em quartolas; cognacs, vermouths, conservas (Pickles) de Morton e Batty e C., assim como molho e mustarda, dos mesmos fabricantes; açete doce, cerveja, Kupper, Mina, Cavallo, Dinamarqueza, etc., biscuits Huntley Palmers, chá verde, superior, etc., etc.

FRANCISCO SILVA e C.